



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.180, DE 08/09/1997

~~Cria o Programa Municipal de conservação da água e dá outras providências.~~

~~(Revogada pelo art. 18. da Lei Municipal nº 4.485, de 13.07.2021)~~

~~A Câmara Municipal de Ponte Nova, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Conservação da água, com o objetivo de proteger e preservar os recursos naturais das bacias hidrográficas sujeitas à exploração com as finalidades de abastecimento público, irrigação ou geração de energia hidrelétrica.~~

~~Art. 2º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, as empresas concessionárias de serviços de abastecimento de água e de geração de energia elétrica, públicas e privadas, ficam obrigadas a investir na proteção e na preservação ambiental da bacia hidrográfica do Rio Piranga o equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) do valor total da receita operacional bruta ali apurada no exercício anterior ao investimento.~~

~~Parágrafo Único – Do montante de recursos financeiros a ser aplicado na recuperação, proteção e preservação ambiental, no mínimo 1/3 (um terço) será destinado à reconstituição da vegetação ciliar ao longo dos cursos d'água, nos trechos intensamente degradados por atividades antrópicas.~~

~~Parágrafo único. Do montante de recursos financeiros a ser aplicado na recuperação, proteção e preservação ambiental, será destinado, no mínimo: (Parágrafo alterado pelo art. 4º da Lei Municipal nº 4.282, de 05.07.2019)~~

~~I – 2/5 (dois quintos), à reconstituição da vegetação ciliar ao longo dos cursos d'água, nos trechos intensamente degradados por atividades antrópicas; (Inciso acrescentado pelo art. 4º da Lei Municipal nº 4.282, de 05.07.2019)~~

~~II – 1/5 (um quinto), ao programa municipal de divulgação e incentivo à instalação de barraginhas em propriedades rurais, bem como à prestação de apoio técnico e suporte aos respectivos projetos de construção e manutenção, na forma da lei específica. (Inciso acrescentado pelo art. 4º da Lei Municipal nº 4.282, de 05.07.2019)~~

~~Art. 4º O Poder Executivo indicará o órgão ou a entidade diretamente responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei.~~

~~Art. 5º As empresas concessionárias de serviços de abastecimento de água e de exploração de energia elétrica disporão de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta Lei para realizar as adaptações necessárias ao seu cumprimento.~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Ponte Nova — MG, 8 de setembro de 1997.~~

~~**José Silvério Felício da Cunha**
Prefeito Municipal~~

~~**Baltazar Antonio Chaves**
Secretário Municipal de Governo~~

- ~~— Autor(es): José Rubens Tavares / PL nº 17 de 1997~~
- ~~— Publicada em: 08/09/1997~~
- ~~— Alterada pela Lei Municipal nº 4.282, de 05.07.2019~~